



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.393, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.478/99;

CONSIDERANDO a evolução do sistema de produção de material de propagação de citros no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a manutenção da sanidade do agronegócio citrícola paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regulamentam o cadastro, a produção, o comércio, o transporte e o uso de material de propagação de citros;

DECRETA

Art. 1º - A produção, o comércio, o transporte, o uso e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros serão regulamentadas por normas específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, visando assegurar a sanidade de todo material produzido.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Os viveiros de produção de material de propagação de citros, bem como os depósitos de mudas de citros, independentemente de sua finalidade, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3.º - O trânsito do material de propagação de citros produzido no município de Monteiro Lobato e no Estado de São Paulo será permitido após autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser observadas as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito.

Art. 4.º - O material de propagação de citros produzido em outros Estados e destinado ao Município de Monteiro Lobato e ao Estado de São Paulo, deverá observar as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito, contar com autorização de entrada e trânsito emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e ser produzido conforme o estabelecido pelo Estado de São Paulo.

Art. 5.º - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo o território do município de Monteiro Lobato.

Parágrafo Único. O material de propagação de citros apreendido pela fiscalização, em desacordo com as normas de produção, o comércio, o transporte e uso será sumariamente destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá autorizar em caráter excepcional, a exposição de mudas de citros em eventos, em quantidade reduzida e fora de ambiente protegido, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do Responsável Técnico na Secretaria Municipal acima citada, conforme definido em normas específicas.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento deste Decreto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de julho de 2024



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete